



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01

LEI COMPLEMENTAR nº 170/2011

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º e 6º; § 1º, § 3º, DO ARTIGO 2º, § 1º DO ARTIGO 3º, INCISOS I, II, III DO ARTIGO 4º, REVOGANDO INCISOS IV, V, VI e VII, DO ARTIGO 4º; REVOGANDO ARTIGOS 7º e 8º, DA LEI nº 008/97, QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefício, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene:

- I.- Dotações orçamentárias do Município;
- II.- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III.- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01

- IV.- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V.- As parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI.- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII.- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII.- Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene será gerido pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene poderão ser aplicados em:

- I.- No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas, às prioridades estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742/93;
- II.- Na captação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;
- III.- Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do Município de Ribamar Fiquene, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único.- A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ.: 01.598.547/0001-01

Art. 7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 9º - A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ribamar Fiquene.

Art. 10º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito especial de 3% (três por cento) no valor necessários, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a VI, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE,
Estado do Maranhão, aos dezoito (18) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Dioni Alves da Sliva
PREFEITO MUNICIPAL